

CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

"CARLOS COELHO ADVOCACIA E CONSULTORIA"

Carlos Delben Coelho Filho, brasileiro, solteiro, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará, sob o nº. 20.489 e no CPF sob o nº 008.528.572-25, residente e domiciliado na Avenida Rômulo Maiorana, nº 1695, Edifício Porto Alegre, Ap. 1904, bairro Marco, na cidade Belém, Estado Pará, CEP 66093-674 resolve constituir Sociedade Individual de Advocacia, doravante designada simplesmente "Sociedade", que se regerá pela Lei nº 8.906/94, pelo Regulamento Geral da Advocacia, pelo Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e demais regramentos aplicáveis, e pelos seguintes termos e condições:

CAPÍTULO I

RAZÃO SOCIAL E SEDE

Cláusula 1ª - A Sociedade utilizará a razão social "CARLOS COELHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA".

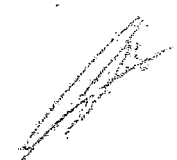
Cláusula 2ª - A Sociedade tem sede na cidade de Belém, no Estado do Pará, em Avenida Almirante Barroso, nº 2010, Edifício Theacher House, bloco B, sala 10, Bairro Marco, CEP 66.093-034.

Parágrafo Único - A Sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo, devidamente assinada pelo titular da empresa.

CAPÍTULO II

OBJETO

Cláusula 3ª - A Sociedade tem como objeto a prestação de serviços de advocacia, assessoria e consultoria jurídica e demais atividades jurídicas concernentes às



áreas judicial e extrajudicial, sendo vedada a consecução de qualquer outra atividade.

CAPÍTULO III

PRAZO

Cláusula 4ª - O prazo de duração é indeterminado, tendo iniciado em 02 de março de 2018.

CAPÍTULO IV

CAPITAL SOCIAL

Cláusula 5ª - O capital social, inteiramente subscrito e integralizado, é de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

CAPÍTULO V

RESPONSABILIDADE DO TITULAR

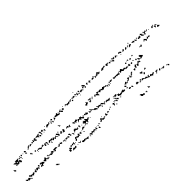
Cláusula 6ª - A responsabilidade do titular é limitada ao capital social.

Parágrafo 1º - No exercício da advocacia com o uso da razão social, o titular responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, sem prejuízo da sua responsabilidade disciplinar.

Parágrafo 2º - Nas procurações outorgadas pelos clientes serão nomeados o sócio e a Sociedade, fazendo constar o número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil do titular e da sociedade.

CAPÍTULO VI

ADMINISTRAÇÃO



Cláusula 7ª - A administração social cabe unicamente ao titular da Sociedade.

Parágrafo Único – O titular poderá delegar funções próprias da administração operacional a profissionais contratados para esse fim.

CAPÍTULO VII

RESULTADOS PATRIMONIAIS

Cláusula 8ª - O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício, levantar-se-á balanço patrimonial da Sociedade e se apurarão os resultados, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apurados.

CAPÍTULO VIII

EXTINÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 9ª - A Sociedade será dissolvida por consequência do falecimento do seu titular e o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

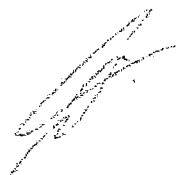
Parágrafo Único – A Sociedade poderá continuar suas atividades com os herdeiros e/ou sucessores do titular que reunirem as condições para constituição de Sociedade Individual de Advogados e para o exercício da advocacia.

CAPÍTULO IX

DO FORO DE ELEIÇÃO

Cláusula 10ª - Para todas as questões oriundas deste contrato, fica eleito, com exclusão de qualquer outro, o foro da cidade de Belém, Estado do Pará.

CAPÍTULO X



DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Cláusula 11ª - O titular da Sociedade declara, sob as penas da lei, que não está sujeito a qualquer hipótese de incompatibilidade ou impedimento para o exercício da advocacia ou para constituir esta Sociedade. Declara, ainda, que não participa de nenhuma outra Sociedade de Advogados ou Sociedade Individual de Advocacia inscrita nesta seccional e que não está incurso em nenhuma penalidade que o impeça de constituir esta Sociedade.

Belém-PA, 02 de março de 2018.

Conduru

CARLOS DELBEN COELHO FILHO
OAB/PA 20.489



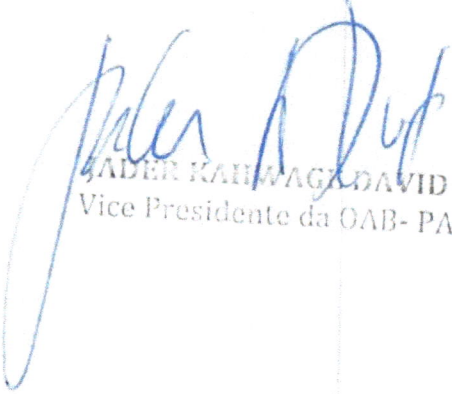
Testemunhas:

Nome: BRENNER LUAN SOBRINHO DA COSTA
Identidade: 5270915
CPF: 052.371.312-94

Nome: Vitor Guilherme Paes de Lima
Identidade: 3780688
CPF: 996.030.982-72

CERTIDÃO

Certifico que o Contrato da CARLOS COELHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA foi deferido pela Câmara Especial da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Pará em 04/04/2018 data em que teve seu registro lavrado sob o nº 01200/2018 no Livro nº 23, fls. 119-120, de Sociedade de Advogados, sendo arquivada uma cópia do registro da sociedade neste Setor de Inscrição da OAB-PA. Belém, 05 de abril de 2018.



JADER KAHWAGA DAVID
Vice Presidente da OAB- PA

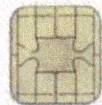
USO OBRIGATORIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.966/94)

TEM FE PUBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 11795425


ASSISTENTE DO PERÍODO

Carla Otilia Correa A. Almeida




02856412015



ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DO PARÁ
IDENTIDADE DE ADVOGADO

INSCRIÇÃO:

20489

NOME

CARLOS DELBEN COELHO FILHO

FILIAÇÃO

CARLOS DELBEN COELHO
LUCIA DE FÁTIMA DE SOUSA SOBRINHO

NATURALIDADE

BELEM-PA

DATA DE NASCIMENTO

18/08/1990

RG

5005788 - PC/PA

CPF

008.528.572-25

DOADOR DE ÓRGÃO E TECIDO

SIM

VIA

EXPEDIDO EM

01 23/04/2014

JARBAS VASCONCELOS DO CARMO
PRESIDENTE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 30.597.217/0001-91 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/04/2018
NOME EMPRESARIAL CARLOS COELHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia		
LOGRADOURO AV ALMIRANTE BARROSO	NÚMERO 2010	COMPLEMENTO EDIF TEACHER HOUSE BLOCO B LOJA 10
CEP 66.093-034	BAIRRO/DISTRITO MARCO	MUNICÍPIO BELEM
UF PA		
ENDEREÇO ELETRÔNICO CARLOSCOELHOADVOCACIA@GMAIL.COM		TELEFONE (91) 8349-5089
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/04/2018
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **25/04/2022** às **09:13:53** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CARLOS COELHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 30.597.217/0001-91

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:05:55 do dia 25/09/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/03/2025.

Código de controle da certidão: **38B3.39AA.1719.EF9B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 30.597.217/0001-91
Razão Social: CARLOS COELHO SOCIED INDIV DE ADVOCACIA
Endereço: AV ALMIRANTE BARROSO 2010 BLOCO B LOJA 10 / MARCO / BELEM / PA / 66093-034

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

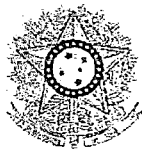
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/12/2024 a 30/12/2024

Certificação Número: 2024120103555282566416

Informação obtida em 13/12/2024 15:38:15

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CARLOS COELHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 30.597.217/0001-91

Certidão nº: 66122764/2024

Expedição: 25/09/2024, às 14:02:19

Validade: 24/03/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CARLOS COELHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **30.597.217/0001-91**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ALVARÁ DE LICENÇA DIGITAL - EXERCÍCIO 2024

Inscrição Municipal

300.215-2

Validade

10/04/2025

IPTU

Nome da Empresa

CARLOS COELHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Nome Fantasia

CNPJ da Empresa

30.597.217/0001-91

Endereço da Empresa

AV ALMIRANTE BARROSO 002010 EDIF TEACHER HOUSE BLOCO B LOJ - MARCO

Atividade Econômica Principal

6911-7/01-00 - SERVICOS ADVOCATICIOS

Atividades Secundárias

Data da Inscrição Municipal

04/04/2018

OBRIGAÇÕES:

- * O presente alvará deverá ser renovado anualmente. Observe a data de validade.
- * A presente licença foi concedida com base nas informações do contribuinte e de acordo com as licenças expedidas pela SEURB, SESMA e SEMMA, podendo ser cancelada a qualquer momento por irregularidades no estabelecimento.
- * O Alvará de Licença Digital é exigido nos casos de concessão de licença para localização e funcionamento de qualquer estabelecimento produção, industrial, comercial, de crédito, seguro, capitalização, agropecuário, de prestação de serviço de qualquer natureza, profissional ou não, clube recreativo, estabelecimento de ensino e empresa em geral, bem como no exercício de atividade decorrente da profissão, arte, ofício ou função, sendo exigido por ocasião do licenciamento inicial, da renovação anual e toda vez que se verificar mudança no ramo de atividade do contribuinte, ou quaisquer outras alterações (Artigos 83 e 85 da Lei nº 7.056/77).
- * O Alvará de Licença Digital deverá ser afixado em local visível (Artigo 96 da lei nº 7.056/77).



SERVIÇO GRATUITO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA****Nome:** NÃO CONSTA**Inscrição Estadual:** NÃO CONSTA**CNPJ:** 30.597.217/0001-91

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza tributária, inscritos ou não na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 14:04:03 do dia 25/09/2024**Válida até:** 24/03/2025**Número da Certidão:** 702024081648437-6**Código de Controle de Autenticidade:** 505431FD.BE8846EF.73333F50.3F3DF8AF**Observação:**

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 6º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

SERVIÇO GRATUITO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA

Nome: NÃO CONSTA

Inscrição Estadual: NÃO CONSTA

CNPJ: 30.597.217/0001-91

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza não tributária, incritos na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 14:04:03 do dia 25/09/2024

Válida até: 24/03/2025

Número da Certidão: 702024081648438-4

Código de Controle de Autenticidade: 13BE97D8.FB51BF5F.90C04493.F78AA7EF

Observação:

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 9º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
PROCURADORIA FISCAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA

Processo Nº 414518/119/2024

Contribuinte: CARLOS COELHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA
CPF/CNPJ: 30.597.217/0001-91
Inscrição Mobiliária: 300215-2
Endereço: AV ALMIRANTE BARROSO , 2010 EDIF TEACHER
HOUSE BLOCO B LOJ

Inscrição(ões) D. Ativa de Crédito(s) Não Tributário(s):

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidades do contribuinte acima identificado que vierem a ser apurada, é certificado que:

Não constam débitos relativos a tributos ou créditos administrados pela Secretaria Municipal de Finanças em seu nome.

Certidão emitida às **09:47** horas, do dia **29/10/2024** com fulcro na instrução Normativa nº 06/2009-GABS/SEFIN, de 30 de novembro de 2009.

Validade: **180 (cento e oitenta) dias.**

Atenção: Qualquer emenda ou rasura invalidará este documento, tendo apenas validade quando verificada sua autenticidade no site:
<https://sistemas.belem.pa.gov.br/certifica>

Observações:

NA ANALISE DOS DEBITOS FORAM CONSIDERADOS OS TRIBUTOS INSCRITOS OU NAO EM DIVIDA ATIVA E A REGULARIDADE DO EXERCICIO FICAL CORRENTE

QR CODE PARA AUTENTICAÇÃO



Aponte a câmera do seu celular para o QRCode ou acesse:

<https://sistemas.belem.pa.gov.br/certifica>

e informe os dados abaixo:

Chave: 1BOE24ZOU

Data de Emissão: 29/10/2024 10:44

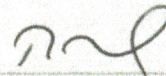
FACULDADE ESTÁCIO DO PARÁ

O Diretor da FACULDADE ESTÁCIO DO PARÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de DIREITO, em 27/03/2014, confere o título de BACHAREL (A) EM DIREITO a CARLOS DELBEN COELHO FILHO, cédula de identidade nº 5005788, órgão expedidor PC/PA, nascido(a) em 18/08/1990, natural PARÁ, e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Belém - PA, 30 de Junho de 2014.

Diplomado(a)

 **Estácio | FAP**



Diretor

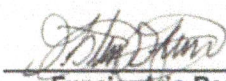
Secretária Adjunta: REGINA PAULA GATO FREIRE

Curso de DIREITO
Reconhecido pela Portaria MEC nº 570
D.O.U. 20/04/2009
Renovado pela Portaria MEC nº 150
D.O.U. 20/08/2012

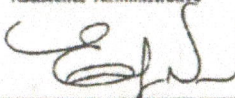
UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ

DIPLOMA registrado sob o nº 0000971
Localização MPA no Sistema Informatizado
de Registro de Diplomas em 09/07/2014
Processo nº SRD/249592/2014 nos termos do
art. 48 §1º Lei 9394, de 20/12/1996.

Secr. de Registro de Diplomas 09/07/2014.


Funcionário Responsável

Ademir Paula Gomes
Assistente Administrativo



Secretária da S.R.D.
Eduarda Gomes N. Carvalho
Secretária de Registro
de Diplomas



CERTIFICADO

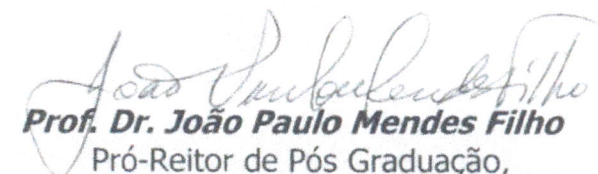
O Reitor do **Centro Universitário do Estado do Pará – CESUPA**, no uso de suas atribuições legais, certifica que:

CARLOS DELBEN COELHO FILHO

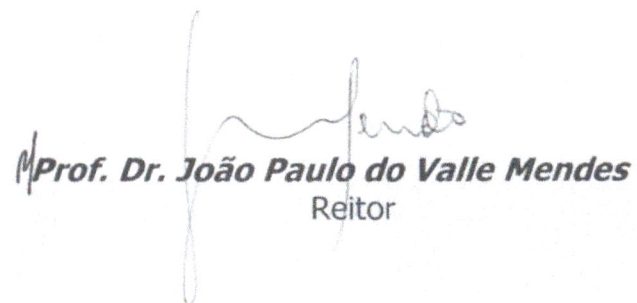
concluiu o **Curso de Especialização em Direito Tributário e Processual Tributário - 2014**, ministrado no período de agosto de 2014 à agosto de 2016 e regulamentado com base nas disposições constantes da Resolução CNE/CES nº 001, de 08 de junho de 2007 e da Resolução CONSEPE nº 016, de 21 de agosto de 2014.

Belém (PA), 24 de novembro de 2017.

Carlos Delben Coelho Filho
Especialista



Prof. Dr. João Paulo Mendes Filho
Pró-Reitor de Pós Graduação,
Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico



Prof. Dr. João Paulo do Valle Mendes
Reitor

CENTRO UNIVERSITÁRIO DO ESTADO DO PARÁ – CESUPA
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO
COORDENAÇÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM DIREITO TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL TRIBUTÁRIO-2014
Coordenação: Prof. MSc. João Paulo Mendes Neto

HISTÓRICO ESCOLAR

Aluno (a): Carlos Delben Coelho Filho

Matrícula: 14900373

DISCIPLINAS COMUNS	CH	NOTA
Teoria Geral - Princípios	92	9,50
Classificação Jurídica	92	8,50
Tributos em Espécie	88	9,0
Decadência	88	9,0
CARGA HORÁRIA TOTAL	360 h	

Título da Monografia: "O pacto federativo e a concretização do direito fundamental à saúde: uma análise sobre a realidade do município de Santa Maria do Pará/PA".

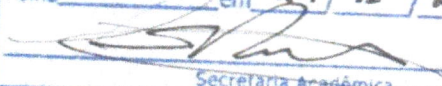
Orientador (a): Prof. MSc. João Paulo Mendes Neto.

Nota: 10,0 (dez).

CENTRO UNIVERSITÁRIO DO ESTADO DO PARÁ - CESUPA
COORDENADORIA DE PÓS - GRADUAÇÃO

Certificado registrado sob o nº 04 no Livro nº 05

Folha 023 em 24 / 11 / 2017


Secretaria Acadêmica

CORPO DOCENTE	TITULAÇÃO
Adelvan Oliverio Silva	Doutor
Francisco Rodrigues Neto	Doutor
Helenilson Cunha Pontes	Doutor
Fernando Facury Scaff	Doutor
Jean Carlos Dias	Doutor
Karla Marques Pamplona	Doutora
Lise Vieira da Costa Tupiassu	Doutora
Renato Lopes Becho	Doutor
Roque Antonio Carrazza	Doutor
Sandro Alex de Souza Simões	Doutor
Sérgio Mendes Filho	Doutor
Vidal Serrano Nunes Junior	Doutor
Adriano Carvalho Oliveira	Mestre
Allan Gomes Moreira	Mestre
Arthur Laércio Homci da Costa Silva	Mestre
Daniel Silveira	Mestre
Gabriela de Cássia Moreira Abreu Ferreira	Mestre
Isaac Ramiro Bentes	Mestre
João Paulo Mendes Neto	Mestre
Leonardo Alcantarino Menescal	Mestre
Leonardo Maia Nascimento	Mestre
Luciano Cavalcante de Souza Ferreira	Mestre
Marco Antônio Castelo Branco	Mestre
Michel Viana	Mestre
Michel Haber	Mestre
Paulo André Nassar	Mestre
Simone Nobre Cruz	Mestre
Alex Pinheiro Centeno	Especialista
Felippe Ramos Breda	Especialista
Jimmy Souza do Carmo	Especialista
Victor Corrêa Faraon	Especialista



MUNICÍPIO DE TERRA ALTA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA ALTA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA ALTA, com sede à Tv. São Francisco, s/n – Centro Terra Alta | CEP: 68.773-000., neste ato, representada pelo Presidente, Sr. ROGÉRIO LIMA DA SILVA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Terra Alta e Regimento Interno, **ATESTA a NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO E SABER JURÍDICO** demonstrada pelo escritório **CARLOS COELHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita na OAB/PA sob o nº 01200/2018, CNPJ nº 30.597.217/0001-91, com sede na Av. Almirante Barroso, nº 2010 – Ed. Teacher House – Bloco B – sala 10, Bairro Marco, CEP 66093-034, Belém, Pará, representado por **CARLOS DELBEN COELHO FILHO**, inscrito na OAB-PA nº 20.489, CPF nº. 008.528.572-25, ao executar prestação de serviços advocatícios (consultoria e assessoria jurídica) no período de janeiro de 2019 a dezembro 2019, relativos à Direito Constitucional, Administrativo, Tributário e Financeiro, que englobam: 1) assessoria e consultoria legislativa de modo geral, quanto à formulação de atos normativos como leis, decretos, portarias, emendas à lei orgânica municipal e resoluções de iniciativa da Câmara Municipal de Terra Alta, bem como análise da constitucionalidade de todas as proposições em trâmite no Poder Legislativo Municipal; 2) Análise da regularidade legal dos processos licitatórios; 3) representação judicial da Câmara Municipal nos processos junto ao Poder Judiciário; 4) defesa dos interesses da Câmara Municipal junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará e Tribunal de Contas do Estado do Pará; 5) Levantamento de dados e elaboração de documentos em atendimento as requisições feitas pelo Ministério Público Federal e Estadual.

O que se atesta é decorrente do desempenho obtido na execução das atividades pelo advogado, as quais foram realizadas com excelência, cumprindo satisfatoriamente as necessidades desta Câmara Municipal.

Câmara Municipal de Terra Alta, Estado do Pará, 20 de dezembro de 2019.

Rogério Lima da Silva

ROGÉRIO LIMA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Terra Alta



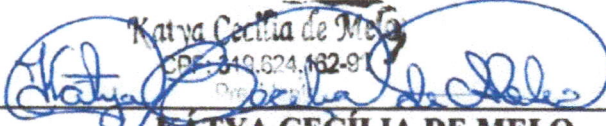
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA
Praça da Bandeira s/n- Centro. Nova Timboteua/PA.
CEP nº 68.730-000. CNPJ nº 04.855.656/0001-47

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA**, com sede à Praça da Bandeira s/n- Centro. Nova Timboteua/PA, neste ato, representada pela Presidente, Sra. KÁTIA CECÍLIA DE MELO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Nova Timboteua e Regimento Interno, **ATESTA a NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO E SABER JURÍDICO** demonstrada por CARLOS DELBEN COELHO FILHO, inscrito na OAB-PA nº 20.489, CPF nº. 008.528.572-25 com endereço profissional na Av. Almirante Barroso, nº 2010 – Ed. Teacher House – Bloco B – sala 10, Bairro Marco, CEP 66093-034, Belém, Pará, ao executar prestação de serviços advocatícios (consultoria e assessoria jurídica) no período de janeiro de 2017 a dezembro de 2018, relativos a Direito Constitucional, Administrativo, Tributário e Financeiro, que englobam: 1) assessoria e consultoria legislativa de modo geral, quanto a formulação de atos normativos como leis, decretos, portarias, emendas à lei orgânica municipal e resoluções de iniciativa da Câmara Municipal de Nova Timboteua, bem como análise da constitucionalidade de todas as proposições em trâmite no Poder Legislativo Municipal; 2) Análise da regularidade legal dos processos licitatórios; 3) representação judicial da Câmara Municipal nos processos junto ao Poder Judiciário; 4) defesa dos interesses da Câmara Municipal junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará e Tribunal de Contas do Estado do Pará; 5) Levantamento de dados e elaboração de documentos em atendimento as requisições feitas pelo Ministério Público Federal e Estadual.

O que se atesta é decorrente do desempenho obtido na execução das atividades pelo advogado, as quais foram realizadas com excelência, cumprindo satisfatoriamente as necessidades desta Câmara Municipal.

Câmara Municipal de Nova Timboteua, Estado do Pará, 20 de dezembro de 2018.


KÁTIA CECÍLIA DE MELO
Presidente da Câmara Municipal



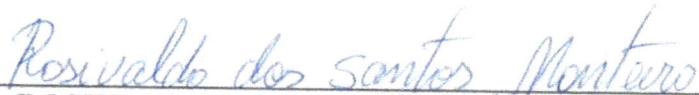
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA
Praça da Bandeira s/n- Centro. Nova Timboteua/PA.
CEP nº 68.730-000. CNPJ nº 04.855.656/0001-47

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA**, com sede à Praça da Bandeira s/n- Centro. Nova Timboteua/PA, neste ato, representada pelo Presidente, Sr. **ROSIVALDO DOS SANTOS MONTEIRO**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Nova Timboteua e Regimento Interno, **ATESTA a NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO E SABER JURÍDICO** demonstrada pelo escritório **CARLOS COELHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita na OAB/PA sob o nº 01200/2018, CNPJ nº 30.597.217/0001-91, com sede na Av. Almirante Barroso, nº 2010 – Ed. Teacher House – Bloco B – sala 10, Bairro Marco, CEP 66093-034, Belém, Pará, representado por **CARLOS DELBEN COELHO FILHO**, inscrito na OAB-PA nº 20.489, CPF nº. 008.528.572-25, ao executar prestação de serviços advocatícios (consultoria e assessoria jurídica) no período de janeiro de 2019 a dezembro de 2019, relativos à Direito Constitucional, Administrativo, Tributário e Financeiro, que englobam: 1) assessoria e consultoria legislativa de modo geral, quanto à formulação de atos normativos como leis, decretos, portarias, emendas à lei orgânica municipal e resoluções de iniciativa da Câmara Municipal de Nova Timboteua, bem como análise da constitucionalidade de todas as proposições em trâmite no Poder Legislativo Municipal; 2) Análise da regularidade legal dos processos licitatórios; 3) representação judicial da Câmara Municipal nos processos junto ao Poder Judiciário; 4) defesa dos interesses da Câmara Municipal junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará e Tribunal de Contas do Estado do Pará; 5) Levantamento de dados e elaboração de documentos em atendimento as requisições feitas pelo Ministério Público Federal e Estadual.

O que se atesta é decorrente do desempenho obtido na execução das atividades pelo advogado, as quais foram realizadas com excelência, cumprindo satisfatoriamente as necessidades desta Câmara Municipal.

Câmara Municipal de Nova Timboteua, Estado do Pará, 20 de dezembro de 2019.



ROSIVALDO DOS SANTOS MONTEIRO
Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
PALACETE BENEDITO CARDOSO DE ATHAYDE
CNPJ: 04.837.600/0001-15



CONTRATO Nº 20210114

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA/PA E A PESSOA JURÍDICA CARLOS COELHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA EM DIREITO PÚBLICO.

Pelo presente instrumento de contrato, **O MUNICÍPIO DE AUGUSTO CORRÊA**, pessoa jurídica de direito público, através de sua **PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 04.873.600/0001-15, com sede à Praça São Miguel, nº 60, Bairro Centro São Miguel, CEP: 68610-000, Augusto Corrêa/PA, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo **PREFEITO MUNICIPAL, Sr. FRANCISCO EDINALDO QUEIROZ DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado portador do RG nº. 2523220 SSP/PA, inscrito no CPF sob o nº. 593.536.782-34, residente e domiciliado à Rua Joaquim Francisco Gomes, nº 1111, Bairro Espírito Santo, CEP 68.610-000, Augusto Corrêa/PA, e empresa **CARLOS COELHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.597.217/0001-91, com sede à Av. Almirante Barroso, Bairro Marco, Belém-PA, CEP 66093-034, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **CARLOS DELBEN COELHO FILHO**, residente na Av. Rômulo Maiorana, Bairro Marco, Belém/PA, CEP 66093-674, portador do(a) CPF 008.528.572-25, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos profissionais especializados em assessoria e consultoria jurídica em direito público para atender a prefeitura, fundos e secretarias municipais de Augusto Corrêa/Pa, em especial:

1.1.1 Contribuir juntamente com as demais áreas técnicas no desenvolvimento da minuta do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual na forma exigida pela legislação aplicável;

1.1.2 Atuar oferecendo suporte jurídico em Procedimentos e Processos Administrativos, expedindo pareceres jurídicos, orientações verbais e propondo minutas de peças para que sejam atendidas às exigências legais;

1.1.3 Atuar perante o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará -TCM, Tribunal de Contas do Estado do Pará - TCE e Tribunal de Contas da União - TCU, apresentando esclarecimentos, defesas, interpondo recursos, apresentando memoriais e realizando sustentações orais, especialmente no que tange à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional, a fim de que, na gestão fiscal, a Administração Pública cumpra com os princípios constitucionais;

1.1.4 Atuar em ações judiciais estratégicas na Justiça Estadual e Federal de primeira e segunda instância, bem como nos tribunais Superiores (STJ e STF), em causas relativas ao

Praça São Miguel, nº 60, Bairro São Miguel - CEP: 68.610-000 - Augusto Corrêa/PA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
PALACETE BENEDITO CARDOSO DE ATHAYDE
CNPJ: 04.837.600/0001-15



direito público;

1.1.5 Prestar serviço de advocacia, em nível de consultoria preventiva e contenciosa na área do Direito Público, dando suporte a Administração Pública: emitindo pareceres e propondo minutas de peças administrativas e judiciais, quando demandado; realizar análise, redação e avaliação de atos administrativos; e, elaborar e implementar fluxos administrativos.

1.1.6 Prestar serviço de assessoria e consultoria legislativa: elaboração de minutas de projetos de leis, de decretos legislativos, de portarias e dar apoio na análise dos atos no decorrer do processo legislativo.

1.1.7 Aperfeiçoamento da gestão pública em matéria fiscal e tributária, objetivando o incremento da receita do município, através da atualização das normas tributárias, no sentido de adequá-las a atual realidade do município; auditoria dos repasses legais e o acompanhamento dos procedimentos de arrecadação dos impostos municipais.

1.1.8 Regularizar situações de inadimplência do município em órgãos estaduais e federais, garantindo a possibilidade de recebimento de recursos, inclusive por meio de ajuizamento de ações e representações.

1.2 Vinculam-se ao presente Contrato a **INEXIGIBILIDADE Nº 6/2021-060101** observando o que consta do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0012124/GAB/PMAC/PA**, bem como a proposta comercial da **CONTRATADA**, os quais constituem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações;

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1 **A CONTRATADA**, durante a vigência do respectivo contrato, compromete-se a:

3.1.1 Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;

3.1.2 Prestar qualquer tipo de informação solicitada pela **CONTRATANTE** sobre os serviços contratados, bem como fornece qualquer documentação julgada necessária a **CONTRATANTE** entendimento do objeto deste Contrato;

3.1.3 Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato;

3.1.4 Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento do Contrato;

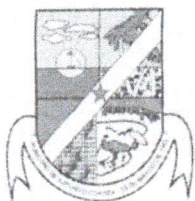
3.1.5 Implementar rigorosa gerência de contrato com observância a todas as disposições constantes deste Termo de Referência;

3.1.6 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem no objeto contratual, de acordo com Lei 8.666/93, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, mantidas as mesmas condições estipuladas no presente Termo de Referência, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer reclamação;

3.1.7 É facultada a supressão além dos limites acima estabelecidos mediante acordo entre as partes;

3.1.8 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da Contratante;

3.1.7 Cumprir e fazer cumprir leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
PALACETE BENEDITO CARDOSO DE ATHAYDE
CNPJ: 04.837.600/0001-15



contratação;

3.1.8 Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto, bem como, prestar esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

3.1.9 Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes da execução do Contrato e também às demais informações internas da CONTRATANTE, a que a CONTRATADA tiver conhecimento;

3.1.10 Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 11 de Janeiro de 2021, extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2021, podendo ser prorrogado por termo aditivo, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida ampla defesa, as seguintes penalidades:

7.1.1 Advertência;

7.1.2 Multa de 5% (cinco por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidentes sobre o valor do Contrato, até o 10º (décimo) dia;

7.1.3 Multa de 10% (dez por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidentes sobre o valor do Contrato, após o 10º (décimo) dia.

7.1.4 Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, no prazo de até 02 (dois) anos.

7.1.5 Ser declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

7.2. O valor da multa, aplicado após regular processo administrativo, será descontada do pagamento devido pela Administração ou, quando for o caso, cobrado judicialmente;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
PALACETE BENEDITO CARDOSO DE ATHAYDE
CNPJ: 04.837.600/0001-15



- a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar de sua notificação;
- 7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;
- 7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;
- 7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;
- 7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente com prováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1 - O valor mensal dos serviços é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), totalizando um valor global de 120.000,00 (cento e vinte mil reais), pelo período de 12 (doze) meses.
- 8.2 - O pagamento será efetuado no mês subsequente a efetiva prestação do serviço, em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal e Recibo, devidamente atestada pela área responsável da Contratante.
- 8.3 - Havendo erro na Nota Fiscal e/ou Recibo ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 8.4 - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 0301.041230016.2.011 Manut. da Secretaria de Administração e Finanças, Classificação econômica 3.3.90.35.00 Serviços de consultoria, Subelemento 3.3.90.35.01, no valor de R\$ 120.000,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 11.1 O objeto contratado será realizado por execução direta da Contratada, sendo defeso a ela ceder ou terceirizá-lo.
- 11.2 A Contratada não ficará sujeita a horário de trabalho, mas se compromete a atender a Contratante, todas as vezes em que for exigida a sua intervenção, tanto para orientação, como para emitir parecer acerca de qualquer assunto relacionado com a área jurídica.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
PALACETE BENEDITO CARDOSO DE ATHAYDE
CNPJ: 04.837.600/0001-15



11.3 Do local da prestação do serviço - O serviço previsto no presente contrato, em regra, será prestado a partir do escritório da Contratada e na sede da Contratante em visitas técnicas realizadas de acordo com a necessidade dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

12.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

12.2 - Fica eleito o Foro da cidade de Augusto Corrêa/PA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

12.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Augusto Corrêa-Pa, 11 de Janeiro de 2021.

Francisco Edinaldo Q. de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
CNPJ 04.873.600/0001-15
FRANCISCO EDINALDO QUEIROZ DE OLIVEIRA
CPF nº 593.536.782-34
CONTRATANTE

CARLOS COELHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ Nº 30.597.217/0001-91
CARLOS DELBEN COELHO FILHO
CPF nº 008.528.572-25
OAB/PA nº 20489
CONTRATADO

Testemunhas:

1. *[Assinatura]*

2. *[Assinatura]*



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
PALACETE BENEDITO CARDOSO DE ATHAYDE
CNPJ: 04.837.600/0001-15



CONTRATO Nº 20210115

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AUGUSTO CORRÊA/PA E A PESSOA JURÍDICA CARLOS COELHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA EM DIREITO PÚBLICO.

Pelo presente instrumento de contrato, **O MUNICÍPIO DE AUGUSTO CORRÊA**, pessoa jurídica de direito público, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 31.094.573/0001-55, com sede à Avenida João Batista Monteiro, S/N, Bairro São Miguel CEP: 68610-000, Augusto Corrêa/PA, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, Sra. **IVANEZ BALDEZ DO NASCIMENTO**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº. 770.412.752-72, residente e domiciliado à Avenida João Batista Monteiro, S/N, Bairro São Miguel CEP: 68610-000, Augusto Corrêa/PA, e empresa **CARLOS COELHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.597.217/0001-91, com sede à Av. Almirante Barroso, Bairro Marco, Belém-PA, CEP 66093-034, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **CARLOS DELBEN COELHO FILHO**, residente na Av. Rômulo Maiorana, Bairro Marco, Belém/PA, CEP 66093-674, portador do(a) CPF 008.528.572-25, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos profissionais especializados em assessoria e consultoria jurídica em direito público para atender a prefeitura, fundos e secretarias municipais de Augusto Corrêa/PA, em especial:

1.1.1 Contribuir juntamente com as demais áreas técnicas no desenvolvimento da minuta do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual na forma exigida pela legislação aplicável;

1.1.2 Atuar oferecendo suporte jurídico em Procedimentos e Processos Administrativos, expedindo pareceres jurídicos, orientações verbais e propondo minutas de peças para que sejam atendidas às exigências legais;

1.1.3 Atuar perante o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará -TCM, Tribunal de Contas do Estado do Pará – TCE e Tribunal de Contas da União – TCU, apresentando esclarecimentos, defesas, interpondo recursos, apresentando memoriais e realizando sustentações orais, especialmente no que tange à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional, a fim de que, na gestão fiscal, a Administração Pública cumpra com os princípios constitucionais;

1.1.4 Atuar em ações judiciais estratégicas na Justiça Estadual e Federal de primeira e segunda instância, bem como nos tribunais Superiores (STJ e STF), em causas relativas ao direito público;

1.1.5 Prestar serviço de advocacia, em nível de consultoria preventiva e contenciosa na



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
PALACETE BENEDITO CARDOSO DE ATHAYDE
CNPJ: 04.837.600/0001-15



1.1.5 Prestar serviço de advocacia, em nível de consultoria preventiva e contenciosa na área do Direito Público, dando suporte a Administração Pública: emitindo pareceres e propondo minutas de peças administrativas e judiciais, quando demandado; realizar análise, redação e avaliação de atos administrativos; e, elaborar e implementar fluxos administrativos.

1.1.6 Prestar serviço de assessoria e consultoria legislativa: elaboração de minutas de projetos de leis, de decretos legislativos, de portarias e dar apoio na análise dos atos no decorrer do processo legislativo.

1.1.7 Aperfeiçoamento da gestão pública em matéria fiscal e tributária, objetivando o incremento da receita do município, através da atualização das normas tributárias, no sentido de adequá-las a atual realidade do município; auditoria dos repasses legais e o acompanhamento dos procedimentos de arrecadação dos impostos municipais.

1.1.8 Regularizar situações de inadimplência do município em órgãos estaduais e federais, garantindo a possibilidade de recebimento de recursos, inclusive por meio de ajuizamento de ações e representações.

1.2 Vinculam-se ao presente Contrato a **INEXIGIBILIDADE Nº 6/2021-060101** observando o que consta do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0012124/GAB/PMAC/PA**, bem como a proposta comercial da **CONTRATADA**, os quais constituem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações:

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1 A **CONTRATADA**, durante a vigência do respectivo contrato, compromete-se a:

3.1.1 Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;

3.1.2 Prestar qualquer tipo de informação solicitada pela **CONTRATANTE** sobre os serviços contratados, bem como fornecer qualquer documentação julgada necessária a **CONTRATANTE** entendimento do objeto deste Contrato;

3.1.3 Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato;

3.1.4 Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento do Contrato;

3.1.5 Implementar rigorosa gerência de contrato com observância a todas as disposições constantes deste Termo de Referência;

3.1.6 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem no objeto contratual, de acordo com Lei 8.666/93, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, mantidas as mesmas condições estipuladas no presente Termo de Referência, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer reclamação;

3.1.7 É facultada a supressão além dos limites acima estabelecidos mediante acordo entre as partes;

3.1.8 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da Contratante;

3.1.7 Cumprir e fazer cumprir leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação;



3.1.8 Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto, bem como, prestar esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

3.1.9 Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes da execução do Contrato e também às demais informações internas da CONTRATANTE, a que a CONTRATADA tiver conhecimento;

3.1.10 Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 11 de Janeiro de 2021, extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2021, podendo ser prorrogado por termo aditivo, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida ampla defesa, as seguintes penalidades:

7.1.1 Advertência;

7.1.2 Multa de 5% (cinco por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidentes sobre o valor do Contrato, até o 10º (décimo) dia;

7.1.3 Multa de 10% (dez por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidentes sobre o valor do Contrato, após o 10º (décimo) dia.

7.1.4 Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, no prazo de até 02 (dois) anos.

7.1.5 Ser declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

7.2. O valor da multa, aplicado após regular processo administrativo, será descontada do pagamento devido pela Administração ou, quando for o caso, cobrado judicialmente;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar de sua notificação;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
PALACETE BENEDITO CARDOSO DE ATHAYDE
CNPJ: 04.837.600/0001-15



7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 - O valor mensal dos serviços é de R\$ 8.250,00 (oito mil duzentos e cinquenta reais), totalizando um valor global de R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais), pelo período de 12 (doze) meses.

8.2 - O pagamento será efetuado no mês subsequente a efetiva prestação do serviço, em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal e Recibo, devidamente atestada pela área responsável da Contratante.

8.3 - Havendo erro na Nota Fiscal e/ou Recibo ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.4 - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 0401.121220016.2.015 Manutenção da Secretaria de Educação, Classificação econômica 3.3.90.35.00 Serviços de consultoria, Subelemento 3.3.90.35.01, no valor de R\$ 99.000,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

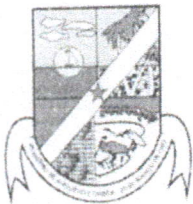
CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

11.1 O objeto contratado será realizado por execução direta da Contratada, sendo defeso a ela ceder ou terceirizá-lo.

11.2 A Contratada não ficará sujeita a horário de trabalho, mas se compromete a atender a Contratante, todas as vezes em que for exigida a sua intervenção, tanto para orientação, como para emitir parecer acerca de qualquer assunto relacionado com a área jurídica.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
PALACETE BENEDITO CARDOSO DE ATHAYDE
CNPJ: 04.837.600/0001-15



11.3 Do local da prestação do serviço - O serviço previsto no presente contrato, em regra, será prestado a partir do escritório da Contratada e na sede da Contratante em visitas técnicas realizadas de acordo com a necessidade dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

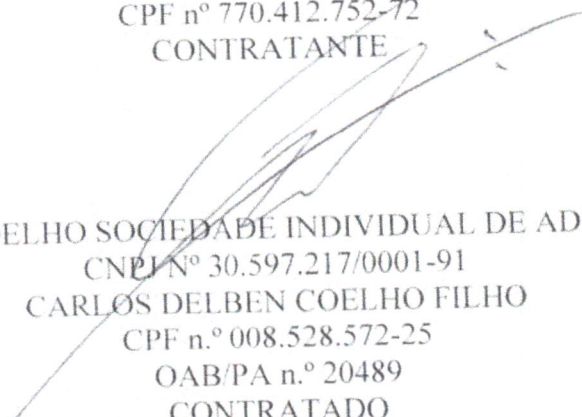
12.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

12.2 - Fica eleito o Foro da cidade de Augusto Corrêa/PA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

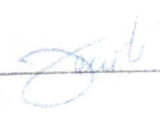
12.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

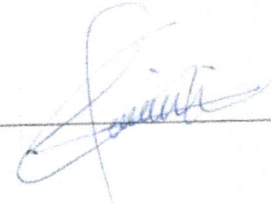
Augusto Corrêa-Pa, 11 de Janeiro de 2021.


FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ 31.094.573/0001-55
IVANEZ BALDEZ DO NASCIMENTO
CPF nº 770.412.752-72
CONTRATANTE


CARLOS COELHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ Nº 30.597.217/0001-91
CARLOS DELBEN COELHO FILHO
CPF nº 008.528.572-25
OAB/PA nº 20489
CONTRATADO

Testemunhas:

1.  _____

2.  _____



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
PALACETE BENEDITO CARDOSO DE ATHAYDE
CNPJ: 04.837.600/0001-15



CONTRATO Nº 20210116

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AUGUSTO CORRÊA/PA E A PESSOA JURÍDICA CARLOS COELHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA EM DIREITO PÚBLICO.

Pelo presente instrumento de contrato, **O MUNICÍPIO DE AUGUSTO CORRÊA**, pessoa jurídica de direito público, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 31.094.573/0001-55, com sede à Avenida João Batista Monteiro, S/N, Bairro São Miguel CEP: 68610-000, Augusto Corrêa/PA, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, Sr. **CARLOS MELO LIMA JUNIOR**, brasileiro, portador do RG nº 5995719 SSP/PA, inscrito no CPF sob o nº. 002.827.382-66, residente e domiciliado à Rua Anastácio de Brito, S/N, CEP: 68610-000, Augusto Corrêa/PA, e empresa **CARLOS COELHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.597.217/0001-91, com sede à Av. Almirante Barroso, Bairro Marco, Belém-PA, CEP 66093-034, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **CARLOS DELBEN COELHO FILHO**, residente na Av. Rômulo Maiorana, Bairro Marco, Belém/PA, CEP 66093-674, portador do(a) CPF 008.528.572-25, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos profissionais especializados em assessoria e consultoria jurídica em direito público para atender a prefeitura, fundos e secretarias municipais de Augusto Corrêa/PA, em especial:

1.1.1 Contribuir juntamente com as demais áreas técnicas no desenvolvimento da minuta do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual na forma exigida pela legislação aplicável;

1.1.2 Atuar oferecendo suporte jurídico em Procedimentos e Processos Administrativos, expedindo pareceres jurídicos, orientações verbais e propondo minutas de peças para que sejam atendidas às exigências legais;

1.1.3 Atuar perante o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará -TCM, Tribunal de Contas do Estado do Pará – TCE e Tribunal de Contas da União – TCU, apresentando esclarecimentos, defesas, interpondo recursos, apresentando memoriais e realizando sustentações orais, especialmente no que tange à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional, a fim de que, na gestão fiscal, a Administração Pública cumpra com os princípios constitucionais;

1.1.4 Atuar em ações judiciais estratégicas na Justiça Estadual e Federal de primeira e segunda instância, bem como nos tribunais Superiores (STJ e STF), em causas relativas ao direito público;

1.1.5 Prestar serviço de advocacia, em nível de consultoria preventiva e contenciosa na



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
PALACETE BENEDITO CARDOSO DE ATHAYDE
CNPJ: 04.837.600/0001-15



1.1.5 Prestar serviço de advocacia, em nível de consultoria preventiva e contenciosa na área do Direito Público, dando suporte a Administração Pública: emitindo pareceres e propondo minutas de peças administrativas e judiciais, quando demandado; realizar análise, redação e avaliação de atos administrativos; e, elaborar e implementar fluxos administrativos.

1.1.6 Prestar serviço de assessoria e consultoria legislativa: elaboração de minutas de projetos de leis, de decretos legislativos, de portarias e dar apoio na análise dos atos no decorrer do processo legislativo.

1.1.7 Aperfeiçoamento da gestão pública em matéria fiscal e tributária, objetivando o incremento da receita do município, através da atualização das normas tributárias, no sentido de adequá-las a atual realidade do município; auditoria dos repasses legais e o acompanhamento dos procedimentos de arrecadação dos impostos municipais.

1.1.8 Regularizar situações de inadimplência do município em órgãos estaduais e federais, garantindo a possibilidade de recebimento de recursos, inclusive por meio de ajuizamento de ações e representações.

1.2 Vinculam-se ao presente Contrato a **INEXIGIBILIDADE Nº 6/2021-060101** observando o que consta do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0012124/GAB/PMAC/PA**, bem como a proposta comercial da **CONTRATADA**, os quais constituem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações;

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1 A **CONTRATADA**, durante a vigência do respectivo contrato, compromete-se a:

3.1.1 Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;

3.1.2 Prestar qualquer tipo de informação solicitada pela **CONTRATANTE** sobre os serviços contratados, bem como fornecer qualquer documentação julgada necessária a **CONTRATANTE** entendimento do objeto deste Contrato;

3.1.3 Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato;

3.1.4 Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento do Contrato;

3.1.5 Implementar rigorosa gerência de contrato com observância a todas as disposições constantes deste Termo de Referência;

3.1.6 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem no objeto contratual, de acordo com Lei 8.666/93, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, mantidas as mesmas condições estipuladas no presente Termo de Referência, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer reclamação;

3.1.7 É facultada a supressão além dos limites acima estabelecidos mediante acordo entre as partes;

3.1.8 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da Contratante;

3.1.7 Cumprir e fazer cumprir leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
PALACETE BENEDITO CARDOSO DE ATHAYDE
CNPJ: 04.837.600/0001-15



3.1.8 Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto, bem como, prestar esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

3.1.9 Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes da execução do Contrato e também às demais informações internas da CONTRATANTE, a que a CONTRATADA tiver conhecimento;

3.1.10 Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 11 de Janeiro de 2021, extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2021, podendo ser prorrogado por termo aditivo, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida ampla defesa, as seguintes penalidades:

7.1.1 Advertência;

7.1.2 Multa de 5% (cinco por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidentes sobre o valor do Contrato, até o 10º (décimo) dia;

7.1.3 Multa de 10% (dez por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidentes sobre o valor do Contrato, após o 10º (décimo) dia.

7.1.4 Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, no prazo de até 02 (dois) anos.

7.1.5 Ser declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

7.2. O valor da multa, aplicado após regular processo administrativo, será descontada do pagamento devido pela Administração ou, quando for o caso, cobrado judicialmente;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar de sua notificação;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
PALACETE BENEDITO CARDOSO DE ATHAYDE
CNPJ: 04.837.600/0001-15



7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 – O valor mensal dos serviços é de R\$ 8.250,00 (oito mil duzentos e cinquenta reais), totalizando um valor global de R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais), pelo período de 12 (doze) meses.

8.2 – O pagamento será efetuado no mês subsequente a efetiva prestação do serviço, em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal e Recibo, devidamente atestada pela área responsável da Contratante.

8.3 – Havendo erro na Nota Fiscal e/ou Recibo ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.4 – Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 1102.101220016.2.092 Manutenção da Secretaria de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.35.00 Serviços de consultoria, Subelemento 3.3.90.35.01, no valor de R\$ 99.000,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

11.1 O objeto contratado será realizado por execução direta da Contratada, sendo defeso a ela ceder ou terceirizá-lo.

11.2 A Contratada não ficará sujeita a horário de trabalho, mas se compromete a atender a Contratante, todas as vezes em que for exigida a sua intervenção, tanto para orientação, como para emitir parecer acerca de qualquer assunto relacionado com a área jurídica.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
PALACETE BENEDITO CARDOSO DE ATHAYDE
CNPJ: 04.837.600/0001-15



11.3 Do local da prestação do serviço - O serviço previsto no presente contrato, em regra, será prestado a partir do escritório da Contratada e na sede da Contratante em visitas técnicas realizadas de acordo com a necessidade dos serviços.

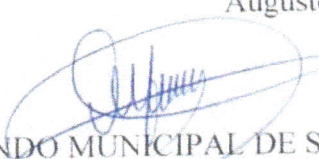
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

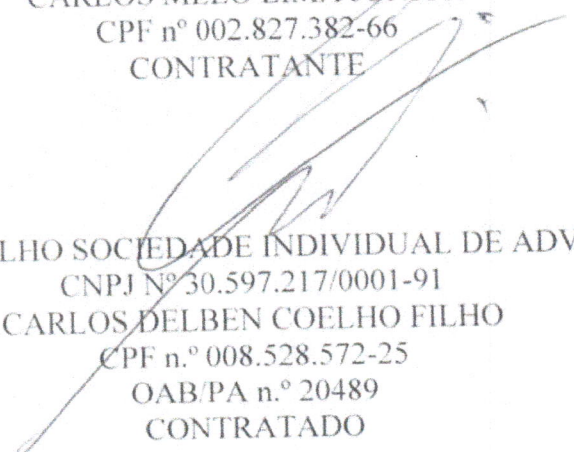
12.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

12.2 - Fica eleito o Foro da cidade de Augusto Corrêa/PA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

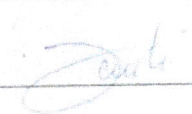
12.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

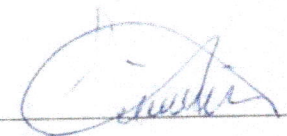
Augusto Corrêa-Pa, 11 de Janeiro de 2021.


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 31.094.573/0001-55
CARLOS MELO LIMA JUNIOR
CPF nº 002.827.382-66
CONTRATANTE


CARLOS COELHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ Nº 30.597.217/0001-91
CARLOS DELBEN COELHO FILHO
CPF nº 008.528.572-25
OAB/PA nº 20489
CONTRATADO

Testemunhas:

1. 

2. 

CONTRATO Nº 20220059

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA **CARLOS COELHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA EM DIREITO PÚBLICO.

O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede à Rua João Batista Monteiro, S/N, bairro: São Miguel, Augusto Corrêa/PA, CEP: 68.610-000, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 31.094.573/0001-55, representado pela Srª. **IVANEZ BALDEZ DO NASCIMENTO**, Secretária Municipal de Educação, portadora do CPF nº 632.198.672-00, residente na Travessa Professor Casemiro Silva, 263, Santa Cruz - Augusto Corrêa/PA, CEP 68.610-000, e de outro lado a empresa **CARLOS COELHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.597.217/0001-91, com sede à Avenida Almirante Barroso, nº 2010, Edifício Teacher House, Bloco B, Loja 10, Bairro Marco, CEP 66.093-034, Belém-PA, representada pelo Senhor **CARLOS DELBEN COELHO FILHO**, nacionalidade Brasileiro, estado civil Casado, profissão Advogado, inscrito na OAB sob nº 20.489 e portador do CPF 008.528.572-25, residente e domiciliado na Avenida Rômulo Maiorana, nº 1695, Edifício Porto Alegre, apto 1904, Bairro Marcos, CEP: 66.093-674, Belém/PA, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes da **Inexigibilidade de Licitação nº 6/2022-0501002**, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos profissionais especializados em assessoria e consultoria jurídica em direito público para atender as necessidades do Fundo Municipal de Educação de Augusto Corrêa/PA**, em especial:

1.1.1. Contribuir juntamente com as demais áreas técnicas no desenvolvimento da minuta do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual na forma exigida pela legislação aplicável;

1.1.2. Atuar oferecendo suporte jurídico em Procedimentos e Processos Administrativos, expedindo pareceres jurídicos, orientações verbais e propondo minutas de peças para que sejam atendidas às exigências legais;

1.1.3. Atuar perante o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará -TCM, Tribunal de Contas do Estado do Pará – TCE e Tribunal de Contas da União – TCU, apresentando esclarecimentos, defesas, interpondo recursos, apresentando memoriais e realizando sustentações orais, especialmente no que tange à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional, a fim de que, na gestão fiscal, a Administração Pública cumpra com os princípios constitucionais;

1.1.4. Atuar em ações judiciais estratégicas na Justiça Estadual e Federal de primeira e segunda

instância, bem como nos tribunais Superiores (STJ e STF), em causas relativas ao direito público;

1.1.5. Prestar serviço de advocacia, em nível de consultoria preventiva e contenciosa na área do Direito Público, dando suporte a Administração Pública: emitindo pareceres e propondo minutas de peças administrativas e judiciais, quando demandado; realizar análise, redação e avaliação de atos administrativos; e, elaborar e implementar fluxos administrativos.

1.1.6. Prestar serviço de assessoria e consultoria legislativa: elaboração de minutas de projetos de leis, de decretos legislativos, de portarias e dar apoio na análise dos atos no decorrer do processo legislativo.

1.1.7. Aperfeiçoamento da gestão pública em matéria fiscal e tributária, objetivando o incremento da receita do município, através da atualização das normas tributárias, no sentido de adequá-las a atual realidade do município; auditoria dos repasses legais e o acompanhamento dos procedimentos de arrecadação dos impostos municipais.

1.1.8. Regularizar situações de inadimplência do município em órgãos estaduais e federais, garantindo a possibilidade de recebimento de recursos, inclusive por meio de ajuizamento de ações e representações.

1.2. Vinculam-se ao presente Contrato a **INEXIGIBILIDADE Nº 6/2022-0501002** observando o que consta do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13832124-E/2021/SEMAF/PMAC**, bem como a proposta comercial da **CONTRATADA**, os quais constituem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações;

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. A **CONTRATADA**, durante a vigência do respectivo contrato, compromete-se a:

3.1.1. Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;

3.1.2. Prestar qualquer tipo de informação solicitada pela **CONTRATANTE** sobre os serviços contratados, bem como fornece qualquer documentação julgada necessária a **CONTRATANTE** entendimento do objeto deste Contrato;

3.1.3. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato;

3.1.4. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento do Contrato;

3.1.5. Implementar rigorosa gerência de contrato com observância a todas as disposições constantes deste Termo de Referência;

3.1.6. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem no objeto contratual, de acordo com Lei 8.666/93, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, mantidas as mesmas condições estipuladas no presente Termo de Referência, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer reclamação;

3.1.7. É facultada a supressão além dos limites acima estabelecidos mediante acordo entre as partes;

3.1.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da Contratante;

- 3.1.7. Cumprir e fazer cumprir leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação;
- 3.1.8. Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto, bem como, prestar esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 3.1.9. Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes da execução do Contrato e também às demais informações internas da CONTRATANTE, a que a CONTRATADA tiver conhecimento;
- 3.1.10. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

- 5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em **10 de Janeiro de 2022**, extinguindo-se em **31 de Dezembro de 2022**, podendo ser prorrogado por termo aditivo, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

- 6.1. Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida ampla defesa, as seguintes penalidades:
 - 7.1.1 Advertência;
 - 7.1.2 Multa de 5% (cinco por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidentes sobre o valor do Contrato, até o 10º (décimo) dia;
 - 7.1.3 Multa de 10% (dez por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidentes sobre o valor do Contrato, após o 10º (décimo) dia.
 - 7.1.4 Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, no prazo de até 02 (dois) anos.
 - 7.1.5 Ser declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção

aplicada.

7.2. O valor da multa, aplicado após regular processo administrativo, será descontada do pagamento devido pela Administração ou, quando for o caso, cobrado judicialmente;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar de sua notificação;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente com prováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O valor mensal dos serviços é de **R\$ 8.250,00 (oito mil, duzentos e cinquenta reais)**, totalizando um valor global de **R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais)**, pelo período de 12 (doze) meses.

8.2. O pagamento será efetuado no mês subsequente a efetiva prestação do serviço, em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal e Recibo, devidamente atestada pela área responsável da Contratante.

8.3. Havendo erro na Nota Fiscal e/ou Recibo ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.4. Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do CONTRATANTE, na dotação orçamentária. Exercício 2022. Atividade 0403.121220016.2.019 **Manutenção do Fundo Municipal de Educação**, Classificação econômica 3.3.90.35.00 Serviços de consultoria, Subelemento 3.3.90.35.01, no valor de **R\$ 99.000,00**, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

11.1 O objeto contratado será realizado por execução direta da Contratada, sendo defeso a ela ceder ou terceirizá-lo.

11.2 A Contratada não ficará sujeita a horário de trabalho, mas se compromete a atender a Contratante, todas as vezes em que for exigida a sua intervenção, tanto para orientação, como para emitir parecer acerca de qualquer assunto relacionado com a área jurídica.

11.3. Do local da prestação do serviço - O serviço previsto no presente contrato, em regra, será prestado a partir do escritório da Contratada e na sede da Contratante em visitas técnicas realizadas de acordo com a necessidade dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 Fica eleito o Foro da cidade de Augusto Corrêa/PA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo

Augusto Corrêa-PA, 10 de janeiro de 2022.

FRANCISCO
EDINALDO
QUEIROZ DE
OLIVEIRA:593536
78234

Assinado de forma
digital por FRANCISCO
EDINALDO QUEIROZ
DE
OLIVEIRA:59353678234

**IVANEZ BALDEZ DO
NASCIMENTO:6321
9867200**

Assinado de forma digital
por IVANEZ BALDEZ DO
NASCIMENTO:632198672
00

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ Nº 31.094.573/0001-55

IVANEZ BALDEZ DO NASCIMENTO

CPF: 632.198.672-00

CONTRATANTE

Assinado de forma digital por CARLOS
COELHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA:30597217000191

CARLOS COELHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ Nº 30.597.217/0001-91

CARLOS DELBEN COELHO FILHO

CPF: 008.528.572-25

CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

2. _____

TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO

ADITIVO Nº 20220059-01

1º Termo Aditivo ao contrato nº 20220059, celebrado entre o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** e a empresa **CARLOS COELHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**.

O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrito no CNPJ sob o nº 31.094.573/0001-55, representado pela senhora **IVANEZ BALDEZ DO NASCIMENTO**, Secretária Municipal de Educação, portadora do CPF Nº 632.198.672-00, na qualidade de ordenador de despesas, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **CARLOS COELHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ: 30.597.217/0001-91, estabelecida na Avenida Almirante Barroso, nº 2010, edifício Teacher House bloco B, Loja 10, Marco, Belém/PA, CEP: 66.093-034, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. **CARLOS DELBEN COELHO FILHO**, já qualificados no contrato inicial originário da **Inexigibilidade Nº 6/2022-0501002**, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo ao Contrato nº 20220059**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é:

1.1.1. PRORROGAR o prazo da vigência do Contrato nº 20220059, por 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 31/12/2022 a 29/12/2023, nos termos do art. 57, §1º, da Lei n.º 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. O valor da contratação permanece inalterado, R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na seguinte dotação orçamentária:

- Projeto Atividade: 12 122 0016 **2.019 Manutenção do Fundo Municipal de Educação**/Classificação econômica: 3.3.90.35.00 Serviços de consultoria/Subelemento 3.3.90.35.01: Serviços de assessoria e consultoria técnica e jurídica/FONTE 15001001.

3.2. No exercício seguinte, as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - PUBLICAÇÃO

5.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo vai eletronicamente pelos contraentes, depois de lido e achado em ordem, e por duas testemunhas.

Augusto Corrêa/PA, 29 de dezembro de 2022.

IVANEZ BALDEZ DO
NASCIMENTO:6321
9867200

Assinado de forma digital
por IVANEZ BALDEZ DO
NASCIMENTO:63219867200
Dados: 2022.12.29 09:20:00
-03'00'

FRANCISCO
EDINALDO
QUEIROZ DE
OLIVEIRA:59
353678234
Assinado de forma
digital por FRANCISCO
EDINALDO QUEIROZ
DE
OLIVEIRA:5935367823
4
Dados: 2022.12.29
09:20:40 -03'00'

FUNDO MUNICIPAL EDUCAÇÃO

CNPJ Nº 31.094.573/0001-55
CONTRATANTE

CARLOS COELHO
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA:3059721700019
1

Assinado de forma digital por
CARLOS COELHO SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA:30597217000191

CARLOS COELHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ Nº 30.597.217/0001-91
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

2. _____

CONTRATO Nº 20220060

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** E A EMPRESA **CARLOS COELHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA EM DIREITO PÚBLICO.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Avenida João Batista Monteiro, nº 539, bairro São Miguel - Augusto Corrêa/PA, CEP: 68.610-000, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 12.381.567/0001-34, representado pela Sra. **GELZICLENE NOGUEIRA DA PENHA ARAÚJO**, Secretária Municipal de Saúde, portadora do CPF nº 885.900.702-04, residente na Rua Joaquim Francisco Gomes, nº 1091, Bairro Espírito Santo, Augusto Corrêa/PA, CEP 68.610-000, e de outro lado a empresa **CARLOS COELHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.597.217/0001-91, com sede à Avenida Almirante Barroso, nº 2010, Edifício Teacher House, Bloco B, Loja 10, Bairro Marco, CEP 66.093-034, Belém-PA, representada pelo Senhor **CARLOS DELBEN COELHO FILHO**, nacionalidade Brasileiro, estado civil Casado, profissão Advogado, inscrito na OAB sob nº 20.489 e portador do CPF 008.528.572-25, residente e domiciliado na Avenida Rômulo Maiorana, nº 1695, Edifício Porto Alegre, apto 1904, Bairro Marcos, CEP: 66.093-674, Belém/PA, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes da **Inexigibilidade de Licitação nº 6/2022-0501002**, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos profissionais especializados em assessoria e consultoria jurídica em direito público para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Augusto Corrêa/PA**, em especial:

1.1.1. Contribuir juntamente com as demais áreas técnicas no desenvolvimento da minuta do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual na forma exigida pela legislação aplicável;

1.1.2. Atuar oferecendo suporte jurídico em Procedimentos e Processos Administrativos, expedindo pareceres jurídicos, orientações verbais e propondo minutas de peças para que sejam atendidas às exigências legais;

1.1.3. Atuar perante o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará -TCM, Tribunal de Contas do Estado do Pará – TCE e Tribunal de Contas da União – TCU, apresentando esclarecimentos, defesas, interpondo recursos, apresentando memoriais e realizando sustentações orais, especialmente no que tange à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional, a fim de que, na gestão fiscal, a Administração Pública cumpra com os princípios constitucionais;

1.1.4. Atuar em ações judiciais estratégicas na Justiça Estadual e Federal de primeira e segunda

instância, bem como nos tribunais Superiores (STJ e STF), em causas relativas ao direito público;

1.1.5. Prestar serviço de advocacia, em nível de consultoria preventiva e contenciosa na área do Direito Público, dando suporte a Administração Pública: emitindo pareceres e propondo minutas de peças administrativas e judiciais, quando demandado; realizar análise, redação e avaliação de atos administrativos; e, elaborar e implementar fluxos administrativos.

1.1.6. Prestar serviço de assessoria e consultoria legislativa: elaboração de minutas de projetos de leis, de decretos legislativos, de portarias e dar apoio na análise dos atos no decorrer do processo legislativo.

1.1.7. Aperfeiçoamento da gestão pública em matéria fiscal e tributária, objetivando o incremento da receita do município, através da atualização das normas tributárias, no sentido de adequá-las a atual realidade do município; auditoria dos repasses legais e o acompanhamento dos procedimentos de arrecadação dos impostos municipais.

1.1.8. Regularizar situações de inadimplência do município em órgãos estaduais e federais, garantindo a possibilidade de recebimento de recursos, inclusive por meio de ajuizamento de ações e representações.

1.2. Vinculam-se ao presente Contrato a **INEXIGIBILIDADE Nº 6/2022-0501002** observando o que consta do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13832124-E/2021/SEMAF/PMAC**, bem como a proposta comercial da **CONTRATADA**, os quais constituem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações;

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. A CONTRATADA, durante a vigência do respectivo contrato, compromete-se a:

3.1.1. Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;

3.1.2. Prestar qualquer tipo de informação solicitada pela CONTRATANTE sobre os serviços contratados, bem como fornece qualquer documentação julgada necessária a CONTRATANTE entendimento do objeto deste Contrato;

3.1.3. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato;

3.1.4. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento do Contrato;

3.1.5. Implementar rigorosa gerência de contrato com observância a todas as disposições constantes deste Termo de Referência;

3.1.6. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem no objeto contratual, de acordo com Lei 8.666/93, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, mantidas as mesmas condições estipuladas no presente Termo de Referência, sem que caiba à CONTRATADA qualquer reclamação;

3.1.7. É facultada a supressão além dos limites acima estabelecidos mediante acordo entre as partes;

3.1.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da Contratante;

- 3.1.7. Cumprir e fazer cumprir leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação;
- 3.1.8. Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto, bem como, prestar esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 3.1.9. Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes da execução do Contrato e também às demais informações internas da CONTRATANTE, a que a CONTRATADA tiver conhecimento;
- 3.1.10. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

- 5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em **10 de Janeiro de 2022**, extinguindo-se em **31 de Dezembro de 2022**, podendo ser prorrogado por termo aditivo, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

- 6.1. Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida ampla defesa, as seguintes penalidades:
 - 7.1.1 Advertência;
 - 7.1.2 Multa de 5% (cinco por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidentes sobre o valor do Contrato, até o 10º (décimo) dia;
 - 7.1.3 Multa de 10% (dez por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidentes sobre o valor do Contrato, após o 10º (décimo) dia.
 - 7.1.4 Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, no prazo de até 02 (dois) anos.
 - 7.1.5 Ser declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção

aplicada.

7.2. O valor da multa, aplicado após regular processo administrativo, será descontada do pagamento devido pela Administração ou, quando for o caso, cobrado judicialmente;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar de sua notificação;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente com prováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O valor mensal dos serviços é de **R\$ 8.250,00 (oito mil, duzentos e cinquenta reais)**, totalizando um valor global de **R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais)**, pelo período de 12 (doze) meses.

8.2. O pagamento será efetuado no mês subsequente a efetiva prestação do serviço, em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal e Recibo, devidamente atestada pela área responsável da Contratante.

8.3. Havendo erro na Nota Fiscal e/ou Recibo ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.4. Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do CONTRATANTE, na dotação orçamentária. Exercício 2022. Atividade **1101.103010016.2.072 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde**, Classificação econômica 3.3.90.35.00 Serviços de consultoria, Subelemento 3.3.90.35.01, no valor de **R\$ 99.000,00**, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

11.1 O objeto contratado será realizado por execução direta da Contratada, sendo defeso a ela ceder ou terceirizá-lo.

11.2 A Contratada não ficará sujeita a horário de trabalho, mas se compromete a atender a Contratante, todas as vezes em que for exigida a sua intervenção, tanto para orientação, como para emitir parecer acerca de qualquer assunto relacionado com a área jurídica.

11.3. Do local da prestação do serviço - O serviço previsto no presente contrato, em regra, será prestado a partir do escritório da Contratada e na sede da Contratante em visitas técnicas realizadas de acordo com a necessidade dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 Fica eleito o Foro da cidade de Augusto Corrêa/PA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo

Augusto Corrêa-PA, 10 de janeiro de 2022.

FRANCISCO
EDINALDO
QUEIROZ DE
OLIVEIRA:5935367
8234

Assinado de forma
digital por FRANCISCO
EDINALDO QUEIROZ DE
OLIVEIRA:59353678234

GELZICLENE
NOGUEIRA DA PENHA
ARAUJO:88590070204

Assinado de forma
digital por GELZICLENE
NOGUEIRA DA PENHA
ARAUJO:88590070204

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ Nº 12.381.567/0001-34

GELZICLENE NOGUEIRA DA PENHA ARAÚJO

CPF: 885.900.702-04

CONTRATANTE

Assinado de forma digital por CARLOS
COELHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA:30597217000191

**CARLOS COELHO SOCIEDADE INDIVIDUAL
DE ADVOCACIA**

CNPJ Nº 30.597.217/0001-91

CARLOS DELBEN COELHO FILHO

CPF: 008.528.572-25

CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

2. _____

TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO

ADITIVO Nº 20220060-01

1º Termo Aditivo ao contrato nº 20220060, celebrado entre o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** e a empresa **CARLOS COELHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 12.381.567/0001-34, representado pela senhora **GELZICLENE NOGUEIRA DA PENHA ARAÚJO**, Secretária Municipal de Saúde, portadora do CPF Nº 885.900.702-04, na qualidade de ordenador de despesas, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **CARLOS COELHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ: 30.597.217/0001-91, estabelecida na Avenida Almirante Barroso, nº 2010, edifício Teacher House bloco B, Loja 10, Marco, Belém/PA, CEP: 66.093-034, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. **CARLOS DELBEN COELHO FILHO**, já qualificados no contrato inicial originário da **Inexigibilidade Nº 6/2022-0501002**, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo ao Contrato nº 20220060**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é:

1.1.1. **PRORROGAR** o prazo da vigência do Contrato nº 20220060, por 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 31/12/2022 a 29/12/2023, nos termos do art. 57, §1º, da Lei n.º 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. O valor da contratação permanece inalterado, R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na seguinte dotação orçamentária:

- Projeto Atividade: 10 301 0016 2.072 **Manutenção do Fundo Municipal de Saúde**/Classificação econômica: 3.3.90.35.00 Serviços de consultoria/Subelemento 3.3.90.35.01: Serviços de assessoria e consultoria técnica e jurídica/FONTE 15001002.

3.2. No exercício seguinte, as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - PUBLICAÇÃO

5.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo vai eletronicamente pelos contraentes, depois de lido e achado em ordem, e por duas testemunhas.

Augusto Corrêa/PA, 29 de dezembro de 2022.

GELZICLENE

NOGUEIRA DA PENHA

ARAUJO:88590070204

Assinado de forma digital por

GELZICLENE NOGUEIRA DA

PENHA ARAUJO:88590070204

Dados: 2022.12.29 09:22:04

-03'00'

FRANCISCO

EDINALDO

QUEIROZ DE

OLIVEIRA:59

353678234

Assinado de forma

digital por

FRANCISCO

EDINALDO QUEIROZ

DE

OLIVEIRA:593536782

34

Dados: 2022.12.29

09:22:41 -03'00'

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ Nº 12.381.567/0001-34

CONTRATANTE

CARLOS COELHO SOCIEDADE

INDIVIDUAL DE

ADVOCACIA:30597217000191

Assinado de forma digital por

CARLOS COELHO SOCIEDADE

INDIVIDUAL DE

ADVOCACIA:30597217000191

**CARLOS COELHO SOCIEDADE INDIVIDUAL
DE ADVOCACIA**

CNPJ Nº 30.597.217/0001-91

CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

2. _____

CONTRATO Nº 20220061

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA/PA** E A EMPRESA **CARLOS COELHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA EM DIREITO PÚBLICO.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA**, CNPJ Nº 04.873.600/0001-15, denominado daqui por diante de **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Sr. **FRANCISCO EDINALDO QUEIROZ DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal, portador do CPF nº 593.536.782-34, residente na Rua Joaquim Francisco Gomes, nº 1111, Bairro Pratiáçú, Augusto Corrêa-PA, CEP 68.610-000, e de outro lado a empresa **CARLOS COELHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.597.217/0001-91, com sede à Avenida Almirante Barroso, nº 2010, Edifício Teacher House, Bloco B, Loja 10, Bairro Marco, CEP 66.093-034, Belém-PA, representada pelo Senhor **CARLOS DELBEN COELHO FILHO**, nacionalidade Brasileiro, estado civil Casado, profissão Advogado, inscrito na OAB sob nº 20.489 e portador do CPF 008.528.572-25, residente e domiciliado na Avenida Rômulo Maiorana, nº 1695, Edifício Porto Alegre, apto 1904, Bairro Marcos, CEP: 66.093-674, Belém/PA, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes da **Inexigibilidade de Licitação nº 6/2022-0501002**, sujeitando-se **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos profissionais especializados em assessoria e consultoria jurídica em direito público para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Augusto Corrêa/PA**, em especial:

1.1.1. Contribuir juntamente com as demais áreas técnicas no desenvolvimento da minuta do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual na forma exigida pela legislação aplicável;

1.1.2. Atuar oferecendo suporte jurídico em Procedimentos e Processos Administrativos, expedindo pareceres jurídicos, orientações verbais e propondo minutas de peças para que sejam atendidas às exigências legais;

1.1.3. Atuar perante o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará -TCM, Tribunal de Contas do Estado do Pará – TCE e Tribunal de Contas da União – TCU, apresentando esclarecimentos, defesas, interpondo recursos, apresentando memoriais e realizando sustentações orais, especialmente no que tange à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional, a fim de que, na gestão fiscal, a Administração Pública cumpra com os princípios constitucionais;

1.1.4. Atuar em ações judiciais estratégicas na Justiça Estadual e Federal de primeira e segunda

instância, bem como nos tribunais Superiores (STJ e STF), em causas relativas ao direito público;

1.1.5. Prestar serviço de advocacia, em nível de consultoria preventiva e contenciosa na área do Direito Público, dando suporte a Administração Pública: emitindo pareceres e propondo minutas de peças administrativas e judiciais, quando demandado; realizar análise, redação e avaliação de atos administrativos; e, elaborar e implementar fluxos administrativos.

1.1.6. Prestar serviço de assessoria e consultoria legislativa: elaboração de minutas de projetos de leis, de decretos legislativos, de portarias e dar apoio na análise dos atos no decorrer do processo legislativo.

1.1.7. Aperfeiçoamento da gestão pública em matéria fiscal e tributária, objetivando o incremento da receita do município, através da atualização das normas tributárias, no sentido de adequá-las a atual realidade do município; auditoria dos repasses legais e o acompanhamento dos procedimentos de arrecadação dos impostos municipais.

1.1.8. Regularizar situações de inadimplência do município em órgãos estaduais e federais, garantindo a possibilidade de recebimento de recursos, inclusive por meio de ajuizamento de ações e representações.

1.2. Vinculam-se ao presente Contrato a **INEXIGIBILIDADE Nº 6/2022-0501002** observando o que consta do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13832124-E/2021/SEMAF/PMAC**, bem como a proposta comercial da **CONTRATADA**, os quais constituem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações;

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. A CONTRATADA, durante a vigência do respectivo contrato, compromete-se a:

3.1.1. Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;

3.1.2. Prestar qualquer tipo de informação solicitada pela CONTRATANTE sobre os serviços contratados, bem como fornece qualquer documentação julgada necessária a CONTRATANTE entendimento do objeto deste Contrato;

3.1.3. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato;

3.1.4. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento do Contrato;

3.1.5. Implementar rigorosa gerência de contrato com observância a todas as disposições constantes deste Termo de Referência;

3.1.6. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem no objeto contratual, de acordo com Lei 8.666/93, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, mantidas as mesmas condições estipuladas no presente Termo de Referência, sem que caiba à CONTRATADA qualquer reclamação;

3.1.7. É facultada a supressão além dos limites acima estabelecidos mediante acordo entre as partes;

3.1.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da Contratante;

- 3.1.7. Cumprir e fazer cumprir leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação;
- 3.1.8. Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto, bem como, prestar esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 3.1.9. Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes da execução do Contrato e também às demais informações internas da CONTRATANTE, a que a CONTRATADA tiver conhecimento;
- 3.1.10. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

- 5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em **10 de Janeiro de 2022**, extinguindo-se em **31 de Dezembro de 2022**, podendo ser prorrogado por termo aditivo, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

- 6.1. Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida ampla defesa, as seguintes penalidades:
- 7.1.1 Advertência;
- 7.1.2 Multa de 5% (cinco por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidentes sobre o valor do Contrato, até o 10º (décimo) dia;
- 7.1.3 Multa de 10% (dez por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidentes sobre o valor do Contrato, após o 10º (décimo) dia.
- 7.1.4 Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, no prazo de até 02 (dois) anos.
- 7.1.5 Ser declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção

aplicada.

7.2. O valor da multa, aplicado após regular processo administrativo, será descontada do pagamento devido pela Administração ou, quando for o caso, cobrado judicialmente;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar de sua notificação;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente com prováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O valor mensal dos serviços é de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, totalizando um valor global de **162.000,00 (cento e sessenta e dois mil reais)**, pelo período de 12 (doze) meses.

8.2. O pagamento será efetuado no mês subsequente a efetiva prestação do serviço, em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal e Recibo, devidamente atestada pela área responsável da Contratante.

8.3. Havendo erro na Nota Fiscal e/ou Recibo ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.4. Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do CONTRATANTE, na dotação orçamentária. Exercício 2022. Atividade 0301.041230016.2.011 **Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Finanças**, Classificação econômica 3.3.90.35.00 Serviços de consultoria, Subelemento 3.3.90.35.01, no valor de **R\$ 162.000,00**, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

11.1 O objeto contratado será realizado por execução direta da Contratada, sendo defeso a ela ceder ou terceirizá-lo.

11.2 A Contratada não ficará sujeita a horário de trabalho, mas se compromete a atender a Contratante, todas as vezes em que for exigida a sua intervenção, tanto para orientação, como para emitir parecer acerca de qualquer assunto relacionado com a área jurídica.

11.3. Do local da prestação do serviço - O serviço previsto no presente contrato, em regra, será prestado a partir do escritório da Contratada e na sede da Contratante em visitas técnicas realizadas de acordo com a necessidade dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 Fica eleito o Foro da cidade de Augusto Corrêa/PA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo

Augusto Corrêa-PA, 10 de janeiro de 2022.

FRANCISCO EDINALDO QUEIROZ DE OLIVEIRA:59353678234 Assinado de forma digital por FRANCISCO EDINALDO QUEIROZ DE OLIVEIRA:59353678234

PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA

CNPJ Nº 04.873.600/0001-15

FRANCISCO EDINALDO QUEIROZ DE OLIVEIRA

CPF: 593.536.782-34

CONTRATANTE

Assinado de forma digital por CARLOS COELHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA:30597217000191

CARLOS COELHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ Nº 30.597.217/0001-91

CARLOS DELBEN COELHO FILHO

CPF: 008.528.572-25

CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

2. _____

TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO

ADITIVO Nº 20220061-01

1º Termo Aditivo ao contrato nº 20220061, celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA** e a empresa **CARLOS COELHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.873.600/0001-15, com sede na Praça São Miguel, nº 60, bairro São Miguel, representado pelo senhor **FRANCISCO EDINALDO QUEIROZ DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal, portador do CPF Nº 593.536.782-34, na qualidade de ordenador de despesas, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **CARLOS COELHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ: 30.597.217/0001-91, estabelecida na Avenida Almirante Barroso, nº 2010, edifício teacher house bloco B, Loja 10, Marco, Belém/PA, CEP: 66.093-034, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. **CARLOS DELBEN COELHO FILHO**, já qualificados no contrato inicial originário da **Inexigibilidade Nº 6/2022-0501002**, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo ao Contrato nº 20220061**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é:

1.1.1. PRORROGAR o prazo da vigência do Contrato nº 20220061, por 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 31/12/2022 a 29/12/2023, nos termos do art. 57, §1º, da Lei n.º 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. O valor da contratação permanece inalterado, R\$ 162.000,00 (cento e sessenta e dois mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na seguinte dotação orçamentária:

- Projeto Atividade: 04 123 0016 **2.011 Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças**/Classificação econômica: 3.3.90.35.00 Serviços de consultoria/Subelemento 3.3.90.35.01: Serviços de assessoria e consultoria técnica e jurídica/FONTE 15000000.

3.2. No exercício seguinte, as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - PUBLICAÇÃO

5.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo vai eletronicamente pelos contraentes, depois de lido e achado em ordem, e por duas testemunhas.

Augusto Corrêa/PA, 29 de dezembro de 2022.

FRANCISCO EDINALDO
QUEIROZ DE
OLIVEIRA:59353678234

Assinado de forma digital por
FRANCISCO EDINALDO QUEIROZ
DE OLIVEIRA:59353678234
Dados: 2022.12.29 09:24:09
-03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
CNPJ Nº 04.873.600/0001-15
CONTRATANTE

CARLOS COELHO
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA:305972170001
91

Assinado de forma digital por
CARLOS COELHO SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA:30597217000191

CARLOS COELHO SOCIEDADE INDIVIDUAL
DE ADVOCACIA
CNPJ Nº 30.597.217/0001-91
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

2. _____